



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Altera a redação da Estratégia 4.4 da Meta 4 do Anexo 1 do Projeto de Lei Nº 8.035 de 2010

Art. 1º Dê-se nova redação à Estratégia 4.4 da Meta 4 do Anexo 1 do Projeto de Lei Nº 8.035 de 2010.

“Meta 4

4.4 Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, oferta de educação bilíngüe em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e acompanhamento do ensino do educando com deficiência por auxiliar de vida escolar.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Nossas emendas são focadas na educação especial por ser o tema de trabalho desta Deputada. Dessa forma, em primeiro lugar, contextualizaremos a educação especial no Plano Nacional de Educação (PNE) para em seguida tratarmos do mérito de nossas emendas.

O Plano Nacional de Educação é uma decorrência do §1º, art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), lei 9.394 de 1996. Em 2009 foi aprovada a emenda constitucional 59 que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

inseriu no texto do art. 214 da Constituição Federal a previsão de planos decenais de educação.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Em cumprimento ao disposto na LDB, foi editado o primeiro PNE que perdeu vigência no fim de 2010 (PNE 2001-2010). Naquele PNE adotou-se outra metodologia para o planejamento da educação, através de diagnósticos, diretrizes e metas. Em 2007 o foi promulgado o Plano de Desenvolvimento da Educação, que estabeleceu metodologia distinta daquela do PNE 2001-2010 e em consonância com o PNE sob análise. No final de 2010 foi enviado ao Congresso o novo PNE, que terá vigência de 2011 a 2020.

Importante ressaltar que o PNE é um instrumento jurídico da União, que estabelece um regime de cooperação entre os três entes federados, visto que a própria Constituição criou repartição de competências em seu artigo 211. Dessa forma, faz uso de instrumentos financeiros, especialmente por meio do FUNDEB e FNDE, para orientar condutas dos demais entes.

Este PNE está organizado em 20 metas, sendo que a meta 4 é dedicada à educação especial. A educação especial foi tratada diretamente na Constituição Federal em seu artigo 208, III, que estabeleceu o atendimento educacional especializado preferencialmente no ensino regular.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

A LDB, por sua vez, disciplinou o dispositivo constitucional em seu Capítulo V do Título V. Tratou de garantir currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender as necessidades educacionais dos educandos com deficiência. Também estipulou a capacitação de professores para o atendimento especializado e, ainda mais importante, capacitação dos professores do ensino regular para a integração dos educandos com deficiência nas classes comuns. Por fim, articulou a educação especial com o trabalho, por meio da oferta de ensino profissionalizante especializado.

Na alteração proposta a redação da Estratégia 4.4, introduzimos a figura do auxiliar de vida , um profissional de apoio ao professor que se dedica aos cuidados especiais do aluno com deficiência. Sua importância já foi aferida no Município de São Paulo, onde o auxiliar de vida escolar tem tido grande valia no apoio ao professor da rede comum.

Pelo exposto, conto com o apoioamento dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em _____ de Maio de 2011.

MARA GABRILLI

Dep. Federal – PSDB/SP